



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

RCAND nº 0600911-03.2022.6.21.0000

DRAP - MAJORITÁRIO GOVERNADOR/VICE-GOVERNADOR

**REQUERENTE: PARA DEFENDER E TRANSFORMAR O RIO GRANDE (10-
REPUBLICANOS / 51-PATRIOTA / 90-PROS / 22-PL)**

RELATOR(A): LUIS ALBERTO DAZEVEDO AURVALLE

**REGISTRO DE CANDIDATURA. DRAP. COLIGAÇÃO.
MAJORITÁRIA. GOVERNADOR E VICE-
GOVERNADOR. DIRETÓRIO ESTADUAL.
CONSTITUIÇÃO DE ÓRGÃO PROVISÓRIO.
CONDIÇÃO DE REGISTRABILIDADE. DEFERIMENTO.**

Trata-se de requerimento por meio do qual a Coligação “Para Defender e Transformar o Rio Grande” apresenta seu Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP, relativo ao pedido de registro dos seus candidatos, postulando seja declarado estar habilitada a participar das eleições de 2022.

O Edital foi expedido (ID 45040175).

Intimada para se manifestar quanto aos apontamentos relativos ao demonstrativo de regularidade dos atos partidários e demais documentos apresentados (ID 45042304), a requerente corrige erro no DRAP e pugna pela manutenção do Partido Republicano da Ordem Social PROS na Coligação “Para Defender e Transformar o Rio Grande”, juntando documentos e certidão de inatividade do PROS (ID 45046063 e 45046068). Por fim, ratifica o DRAP e requer seu deferimento (ID 45050325).

Sobreveio Informação de Coligação (ID 45050605) e certidão acerca da constituição de órgão provisório do PROS.

Vieram os autos.

É o relatório.

O pedido de registro foi subscrito por representante da COLIGAÇÃO, em conformidade com o disposto no art. 94 do Código Eleitoral e no art. 5º e art. 23, inciso III, da Resolução TSE nº 23.609/2019¹.

¹ Art. 5º Na formação de coligações, devem ser observadas, ainda, as seguintes normas ([Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, III e IV](#)):



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Os partidos integrantes da coligação demonstram sua regularidade,

Observa-se que o PROS tinha órgão estadual constituído à época da convenção (ID 45042008), conforme se observa na consulta pública ao SGIP², restando informado que, após o término da vigência, foi constituído novo órgão provisório na circunscrição (ID 45053595).

Assim, entende a Procuradoria Regional Eleitoral estar atendido o art. 2º, I, da Res. TSE n. 23.609/19:

Art. 2º Poderão participar das eleições:

I - o partido político que, até 6 (seis) meses antes da data do pleito, tenha registrado seu estatuto no TSE e tenha, até a data da convenção, órgão de direção definitivo ou provisório constituído na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente, de acordo com o respectivo estatuto partidário ([Lei nº 9.504/1997, art. 4º](#) ; [Lei nº 9.096/1995, art. 10, § 1º, I e II](#) ; e [Res.-TSE nº 23.571/2018, arts. 35 e 43](#)); e ([Incluído pela Resolução nº 23.675/2021](#))

Outrossim, foram apresentadas pela Coligação “Para Defender e Transformar o Rio Grande” todas as informações e documentos exigidos como condição de registrabilidade, consoante disposto nos arts. 6º, § 4º, II, 21, II e parágrafo único, 22 e 23 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Destarte, o DRAP em epígrafe encontra-se regular, não se verificando falha, omissão ou ausência de documentos necessários à instrução do pedido, razão pela qual habilita a requerente a participar das eleições de 2022.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de registro (DRAP) da Coligação “Para Defender e Transformar o Rio Grande”, a fim de que seja considerada habilitada a participar das eleições de 2022.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2022

José Osmar Pumes,
Procurador Regional Eleitoral

I - os partidos políticos e as federações integrantes de coligação devem designar uma ou um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação no que se refere ao processo eleitoral; ([Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021](#))

II - a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso I deste artigo ou por delegadas ou delegados indicadas(os) pelos partidos políticos e federações que a compõem, podendo nomear, no âmbito da circunscrição, até: ([Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021](#))

(...)

Art. 23. O formulário DRAP, para cada cargo pleiteado, deve ser preenchido com as seguintes informações:

(...)

III - quando se tratar de pedido de coligação majoritária ou de federação, seu nome, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de sua(seu) representante e de suas delegadas e/ou seus delegados ([Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, IV](#)); ([Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021](#))

2 <https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/listagem-orgaos-partidarios>